



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
CABINETE DA PREFEITA

LEI DE Nº 277, DE 24 DE JUNHO DE 2019.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE QUIXELÔ/CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ, Estado do Ceará, **MARIA DE FÁTIMA ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidos pelo Art. 88, Inciso VI, considerando o Art. 58, todos da lei Orgânica do Município de Quixelô/Ce, **FAÇO SABER**, que o Poder Legislativo decretou e Eu sanciono a seguinte,

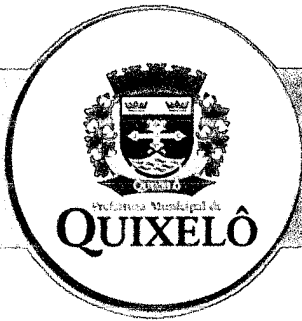
Art. 1º. Fica instituído nos termos do art. 211 da Constituição Federal de 1998, do Art. 11 e 18 da Lei de nº 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e da Lei Orgânica do Município, o Sistema Municipal de Ensino do Município do Quixelô/Ce, com a seguinte estrutura:

I - como órgão executivo das políticas de educação básica, a secretaria municipal de educação;

II - como órgão assessor junto a secretaria de educação e normativo das escolas da rede municipal de educação básica e das unidades escolares da educação infantil privada, o conselho municipal de educação;

III - as escolas de educação infantil e ensino fundamental, no âmbito da educação básica, mantidas e administradas pelo poder publico municipal;

IV - as unidades escolares – creches e pré- escolas – mantidas e administradas pela iniciativa privada, tanto as de caráter lucrativo, como as comunitárias, confessionais e filantrópicas.



TITULO I
DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

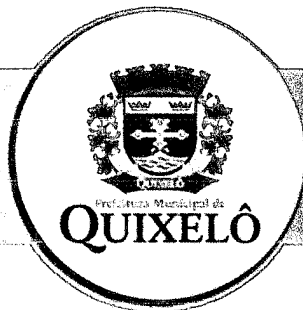
CAPITULO I
DA NATUREZA, PRINCIPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º. A educação e dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tendo por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Parágrafo Único – A educação escolar devera ser desenvolvida predominantemente, por meio de ensino ministrado por profissionais devidamente habilitados, em instituições próprias.

Art. 3º. O sistema de Ensino Municipal de Quixelô/Ce será regido pelos dispositivos da constituição federal, pelas determinações da lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pela Lei Orgânica do Município, pelas predicas desta Lei e demais Leis atinentes a matéria tendo por base o desenvolvimento do ensino, o qual será ministrado segundo os seguintes princípios:

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência do aluno na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV – coexistência de instituição publicas e privadas de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

V – gratuidade do ensino publico em estabelecimentos oficiais;

VI – valorização dos profissionais de ensino, garantindo, na forma da lei, plano de cargos, carreira e remuneração para o magistério publico, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso publico de provas e títulos;

VII – respeito a liberdade e apreço a tolerância;

VIII - garantia de padrão de qualidade do ensino;

IX - formação de seres humanos plenamente desenvolvidos, capazes de compreender os direitos e deveres da pessoa, do cidadão, do estado e dos diferentes organismos da sociedade;

X – valorização da experiência extraescolar do aluno;

XI – preparação dos indivíduos para o domínio dos recursos científicos e tecnológicos, compreendendo que devem utilizar as possibilidades do meio em função do bem comum;

XII - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as praticas sociais;

XIII - fortalecimento da unidade nacional e da solidariedade internacional, assim como a preservação, a difusão e a expressão do patrimônio cultural da humanidade;

XIV - currículos voltados para os problemas locais e suas peculiaridades;

XV - gestão democrática do ensino publico, na forma desta lei;



XVI – respeito ao direito subjetivo do aluno, de se educar e de aprender, na instituição escolar;

XVII – liberdade de organização dos alunos, professores, funcionários e pais, sendo facultada a utilização das instalações dos estabelecimentos de ensino para atividades das associações, condicionada, por escrito, do diretor da respectiva escola;

XVIII - criação de condições e possibilidades para a inserção da diversidade cultural e da equidade social no cotidiano da escola e da sala de aula.

CAPITULO II

DO DIREITO À EDUCAÇÃO E DO DEVER DE EDUCAR

Art. 4º. O acesso à pré-escola (4 e 5 anos) e ao ensino fundamental (6 a 14 anos) é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o ministério público, acionar o poder público para exigi-lo.

§ 1º - compete ao município, em regime de colaboração com o estado e com a união:

I – Recensear e fazer a chamada pública, para matrícula, da população em idade escolar para a pré – escola e para o ensino fundamental, incluindo os jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;

II – Zelar, junto aos pais, ou responsáveis pela freqüência à escola.

§ 2º - O Poder Público Municipal de Quixelô/CE assegurara, em primeiro lugar, o acesso à pré-escola e ao ensino fundamental obrigatório, nos termos deste artigo, contemplando, em seguida, os demais níveis e modalidades de ensino, conforme as prioridades constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

§ 3º - para garantir o cumprimento da obrigatoriedade do ensino, o poder público criará formas alternativas de acesso ao ensino fundamental, independente da escolarização anterior, quando for o caso.

§ 4º - É dever dos pais ou responsáveis efetuar a matrícula das crianças, a partir de 4 anos de idade na educação infantil e das de 6 anos no ensino fundamental.

Art. 5º. O dever do município com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I – Educação básica – em suas duas primeiras etapas- obrigatória e gratuita dos quatro aos catorze anos de idade, organizada da seguinte forma:

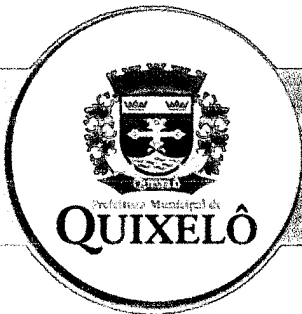
- a) Pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- b) Ensino fundamental para alunos da faixa etária de 6 a 14 anos;

II – Educação infantil gratuita as crianças de até cinco anos de idade, em centros de educação infantil;

III - atendimento educacional especializado e gratuito, aos educandos com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - oferta de ensino noturno regular, adequado as condições do educando;

V - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos com características e modalidades adequadas as suas necessidades e disponibilidades, garantindo aos que forem trabalhadores, as condições de acesso e permanência na escola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

VI – atendimento ao educando, nas duas primeiras etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático, transporte escolar e alimentação;

VII – padrões básicos de qualidade de ensino, definidos pela variedade e quantidades por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino e de aprendizagem;

VIII - oferta de vaga, na escola pública, de educação infantil ou de ensino fundamental, mais próxima de sua residência, a toda criança a partir dos quatro anos de idade.

Parágrafo Único – A população de 4 (quatro) e de 5 (cinco) anos que caracteriza a matrícula da pré- escola poderá ser atendida na rede regular que oferta o ensino fundamental observando – se as condições exigidas para o atendimento infantil.

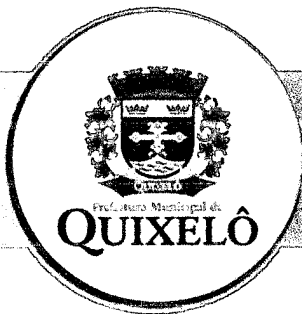
Art. 6º. Ao município compete:

I – organizar, coordenar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando-os as políticas e planos educacionais da união e do Estado;

II - exercer ação redistributiva em relação as suas escolas no que se refere à formação de seus quadros de profissionais e de insumos pedagógicos essenciais e adequados ao alunado que atende;

III – baixar normas e diretrizes para o sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
CABINETE DA PREFEITA

V – oferecer a educação infantil, em centros de educação infantil, as crianças de até 3 (três) anos; matricular, obrigatoriamente, na pré-escola, as de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos e, no ensino fundamental, os alunos de 6 (seis) a 14 (catorze) anos – em nível e modalidade adequados; garantir o ensino fundamental aos jovens e adultos níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal a manutenção e desenvolvimento do ensino;

VI – assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal, considerando o repasse do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar;

VII – elaborar o plano municipal de educação estabelecendo coerência com os planos da união e do estado.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL

Art. 7º. O sistema de ensino municipal compreende:

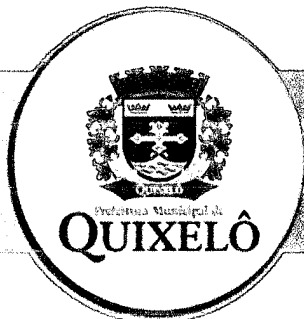
I – A Secretaria de Educação;

II – O Conselho Municipal da Educação;

III – As instituições de educação infantil e de ensino fundamental mantida pelo poder público municipal;

IV – as instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único – Todas as instituições de ensino serão independentes entre si, conservando – se, porem, a articulação horizontal e vertical necessária a uma



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ
GABINETE DA PREFEITA

organização que segue as mesmas normas que decorrem dos valores que estão na base da finalidade preconizada para o sistema de ensino municipal.

Art. 8º. A secretaria de educação e o órgão definidor e executor das políticas educacionais no âmbito do município, devendo neste sentido:

I – coordenar o processo de elaboração do plano municipal de educação;

II – elaborar e executar o planejamento da rede física do sistema de ensino municipal, garantindo o atendimento da demanda por escolas e centros de educação infantil e cumprindo a legislação no tocante ao direito de aprender do aluno;

III - organizar e manter de forma atualizada, um banco de dados sobre a situação educacional do município;

IV – manter com os órgãos responsáveis, estaduais e federais de coordenação e acompanhamento do ensino, uma interação contínua, no que se refere a informação, orientação e estabelecimento de metas visando a organização e ao desenvolvimento do sistema de ensino.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô, Estado do Ceará, em 24 de junho de 2019.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
PREFEITA MUNICIPAL DE QUIXELÔ/CE